REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9.394/1996, estabelece como componente curricular obrigatória da educação básica o ensino da arte, sendo a dança, as artes visuais, a música e o teatro partes integrante desta linguagem de ensino;

b) a arte é um forte elemento de inclusão social e fator de interação entre os educandos, educadores e a comunidade do Bairro;

c) a música, o teatro e as outras formas de expressão da arte permitem o desenvolvimento cognitivo de alunos, abrindo novos caminhos para o ensino e aprendizagem, uma vez que tais atividades poderão servir de descoberta de talentos artísticos;

d) a inclusão social por meio da arte pode ser um elemento relevante para diminuir o risco social existente em vários bairros de Salvador, promovendo a participação da comunidade e de profissionais voluntários, objetivando a implementação do Projeto de “Arte nas Escolas”;

e) esse Projeto “Arte nas Escolas” poderá ser realizado não apenas na componente curricular obrigatória, mas também em atividades extracurriculares que promovam maior integração entre alunos e escola, através de aulas de teatro, música, artes visuais, a serem oferecidas por profissionais voluntários, professores e colaboradores da área de atuação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar o Projeto “Artes nas Escolas”, especialmente nas escolas localizadas nos bairros da periferia de Salvador.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca